

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o (a) Sr(a). ______ residente no endereço: Rua XXX, nº XX – Bairro: Jd. XXX, Cidade, Estado, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, identidade de Registro Geral (RG) nº XX.XXX.XXX-X, representada na forma prevista nos seus estatutos sociais, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, CoreseSons, representada por seu representante legal, Sr. Dennis Phillipps Pereira, inscrito no CNPJ nº 37.888.850/0001-88, identidade de Registro Geral (RG) nº 29.969.833-6, doravante denominado "CONTRATADA", têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – Objeto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE resolve contratar a CONTRATADA para a prestação de serviços cinematográficos, mediante o pagamento especificado na cláusula terceira, a ser realizada no dia **19 de Abril de 2021**, em instalação indicada pela CONTRATRANTE, situada na Cidade de **Barueri**, na R. Martim Afonso de Souza, 72 - Parque Imperial, Barueri - SP, 06462-130

Cláusula 2ª – Prestação de Serviços

- a) A equipe do CONTRATANTE permanecerá no(s) local(is) por até **08** horas totais, com **1** cinegrafista(s), além de equipe de apoio (som, iluminação, técnicos, etc.), caso necessário. Portanto, é necessário que seja providenciada a entrada do(s) profissional(is) ao evento.
- b) O vídeo deverá ser entregue editado com cortes e finalização, via Link de pasta do projeto em nuvem. Serão dois formatos de vídeo: íntegra e trailer. O trailer terá uma duração mínima de 1 minutos e máxima de 1 minutos. O conteúdo da íntegra terá duração variável, de acordo com a extensão do evento. Ambos os arquivos serão disponibilizados via link no Google drive.
 - (O material bruto gravado no dia do evento não será disponibilizado via DVD, pen drive ou por nenhum meio de mídia ou transferência. Caso a CONTRATANTE queira, deverá solicitar um orçamento, pois não está incluso no pacote).

Cláusula 3ª – Remuneração dos Serviços



Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 2ª, o CONTRATANTE se compromete, sob as penas das leis aplicáveis, o pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da seguinte forma:

- Em duas Vezes;
- Entrada de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no momento do agendamento, e valor restante, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), via depósito bancário (ao menos 50% do valor deverá ser pago até a data do evento).

Cláusula 4ª - Obrigações das Partes

- 1. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:
 - a) Pagar no mínimo **50**% do valor até a data do evento, caso tenha optado pelo parcelamento;
 - b) Em caso de parcelamento em que as parcelas terminem após a data do evento, o material gravado será entregue apenas quando todas as parcelas forem quitadas;
 - c) Fornecer tudo que for necessário para que o serviço seja executado. Como: Informações sobre a localização do evento, data, horário, quantidade de pessoas presentes no momento, entrada para o local, mesa para o(s) cinegrafista(s), informações de contato, mantenimento de contato para resolução de detalhes como: Data e local de entrega do material (DVD + pen drive), e toda e qualquer informação ou atitude necessária para que a CONTRATADA possa executar e finalizar o seu serviço dentro dos prazos estipulados;
 - d) Responsabilizar-se de possíveis danos materiais causados aos equipamentos e/ou físicos aos cinegrafistas por parte de seus convidados e por equipe de apoio (seguranças, cerimonial, garçons e etc) devendo ressarcir o prejuízo causado à CONTRATADA;
 - e) Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá **15** dias para solicitar alterações ou possíveis correções que achar necessário nos arquivos digitais de vídeo.
- 2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:
 - a) Executar o serviço de vídeo no dia e horário estabelecidos no presente documento;



- b) Cumprir a quantidade de horas acordadas no presente documento para cobertura do evento;
- c) Editar os arquivos digitais de vídeo;
- d) Disponibilizar os vídeos (trailer e íntegra) após as edições via transferência online para APROVAÇÃO da CONTRATANTE em até 45 dias;
- e) Entregar o produto final em até **21** dias após APROVAÇÃO da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade da mesma;
- f) Caso haja alguma falha no equipamento do CONTRATANTE alheio à sua vontade e só perceptível após a execução do serviço, que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica o CONTRATANTE obrigado a devolver a quantia proporcional à perda ocorrida, até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o CONTRATADO de outra maneira, na concordância das partes.

Cláusula 5º - Divulgação e Direitos de Imagem

A CONTRATANTE autoriza através deste instrumento legal o uso de imagem por parte da CONTRATADA que poderá usar todos os vídeos do evento para compor seu portfólio, redes sociais, site próprio, propagandas, exposições e concursos, e outros meios de uso sem restrições de tempo, quantidade, ou qualquer outra limitação e/ou validade, sempre respeitando a integridade e a moralidade da CONTRATANTE.

Fora das situações previstas acima, os usos dos vídeos do evento ficam expressamente proibidas à CONTRATADA.

Cláusula 6ª – Rescisão

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias que antecedem o evento.

Em caso de rescisão unilateral após o prazo mencionado ou não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA, fica estipulado devolução de 50% do valor total da cláusula 3ª para a parte prejudicada.

Caso o valor que tenha sido pago pelo CONTRATANTE seja maior que 50%, a diferença será devolvida e se o valor for menor que 50% o CONTRATANTE deverá completar o valor.



Os serviços poderão ser cancelados na ocorrência de: chuva (cenas externas), falta de energia elétrica, falta de segurança para a equipe, não cabendo, nesse caso, qualquer pedido de indenização por ambas as partes.

Cláusula 7ª - Considerações Finais

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

São Paulo,	de	de
		CONTRATADA
	Repres	sentante – Dennis Phillipps Pereira
		CONTRATATANTE
	R	epresentante – Cepac Barueri
	Sr(a)	TESTEMUNHA
	· /	
		TESTEMUNHA
	Sr(a)	